

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 07/2021

Dispõe sobre a recomposição inflacionária dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Itaúna para o ano de 2021 e dá outras providências

Faço saber, que a Câmara Municipal de Itaúna aprovou e eu, Alexandre Magno Martoni Debique Campos, Presidente, promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica concedida recomposição inflacionária de 5,45% (cinco inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento) referentes ao INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor) acumulado no período de janeiro a dezembro de 2020, mais 6,58% (seis inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento) referentes ao INPC acumulado referente à competência 2017, calculados sobre o período de janeiro a dezembro de 2016, sobre os subsídios dos vereadores desta Câmara Municipal de Itaúna – MG.

Art. 2º As recomposições de que trata esta Resolução serão calculadas sobre os valores devidos com aplicação a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotações próprias do orçamento da Câmara Municipal de Itaúna.

Art 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos pecuniários retroativos a 1º de janeiro de 2021.

Sala de Sessões, em 22 de fevereiro de 2021

Alexandre Magno Martoni Debique Campos
Presidente

Silvano Gomes Pinheiro
Vice-Presidente

Edênia Ribeiro Alcântara
Secretária

JUSTIFICATIVA

As recomposições propostas neste Projeto de Resolução visam garantir a correção inflacionária dos subsídios dos vereadores desta Casa de Leis.

Por tratar apenas de recomposição de perdas inflacionárias, não implicando em aumento real de vencimentos, os reajustes aqui propostos não ferem o disposto na Lei Complementar nº 173/2020, que estabeleceu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19). Além disso, o presente projeto encontra guarida em decisão do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (proferida pelo Conselheiro Sebastião Helvécio no Processo 1095502). E, por fim, o presente Projeto de Resolução encontra-se, também, de acordo com os dispositivos legais em vigor, especificamente o “inciso X do artigo 37 da Constituição Federal/88”.

Sala de Sessões, em 22 de fevereiro de 2021

Alexandre Magno Martoni Debique Campos
Presidente

Silvano Gomes Pinheiro
Vice-Presidente

Edênia Ribeiro Alcântara
Secretária